

THE QUOTA SYSTEM IN POLICY AND THE REPRESENTATION OF BLACK WOMEN**O SISTEMA DE COTAS NA POLÍTICA E A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA**artigos
científicos**Bárbara Ellen Aguiar^I**^IGraduanda em Direito da UNIFATECIE – Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná.
*barbaraaguiar.23628@fatecie.edu.br***Isabella Bana^{II}**^{II}Procuradora do Município de Planaltina do Paraná – PR. Graduada em Direito pela Faculdade Maringá. Pós-Graduada em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Mestra em Ciências Jurídicas pelo Centro Universitário Cesumar – UNICESUMAR. Docente do curso de graduação em Direito da UNIFATECIE – Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná.
*isabellabana2@hotmail.com*Recebido/Received: 05.12.2022/ December 5th, 2022.
Aprovado/Approved: 16.02.2023/ February 16th, 2023.**RESUMO**

Inicialmente, oportuno registrar que o aspecto histórico do Brasil – em especial da colonização – ainda reproduz diversas consequências e condutas desequilibradas, enfatizando-se aqui no âmbito da política, ou seja, muito embora o Brasil seja reconhecido pela grande diversidade e miscigenação cultural (indígenas, negros, europeus, entre outros), a colonização não se deu de maneira pacífica e igualitária, resultando em entraves culturais e na política "tradicional". Neste contexto, o presente artigo busca contextualizar a luta das mulheres negras por espaço e igualdade, principalmente abarcando os conceitos gerais de raça e sexo, bem como a exposição sobre a dificuldade de ter a pele negra e ser mulher numa sociedade culturalmente machista, sexista, heteronormativa e branquitude. Ademais, quanto à atuação e à participação da mulher negra na política, é notória a falta de representatividade. Assim, com base no levantamento bibliográfico, aborda-se ainda sobre as cotas raciais como forma e instrumento eficaz a fim de garantir a igualdade entre os indivíduos, especialmente àqueles que sofrem discriminação e exclusão, in casu mulheres negras. Desta forma, esse artigo busca tratar da problemática que aborda a discriminação e racismo contra mulheres negras ante à sua dificuldade de representação política, oportunizando uma reflexão sobre a (in)efetividade das cotas para se alcançar a entrada e permanência de mulheres negras na política.

Palavras-chave: Mulheres negras. Discriminação. Igualdade. Políticas Públicas.**ABSTRACT**

Initially, it is opportune to note that the historical aspect of Brazil - especially colonization - still reproduces several consequences and unbalanced behavior, emphasizing here in the context of politics, that is, even though Brazil is recognized for its great diversity and cultural miscegenation (indigenous , blacks, Europeans,

among others), colonization did not take place in a peaceful and egalitarian way, resulting in cultural barriers and in "traditional" politics. In this context, this article seeks to contextualize the struggle of black women for space and equality, mainly covering the general concepts of race and sex, as well as the exposition on the difficulty of having black skin and being a woman in a culturally sexist, sexist society, heteronormative and whiteness. Furthermore, regarding the performance and participation of black women in politics, the lack of representation is notorious. Thus, based on the bibliographic survey, racial quotas are also addressed as an effective means and instrument to ensure equality between individuals, especially those who suffer discrimination and exclusion, in casu black women. Thus, this article seeks to address the issue that addresses discrimination and racism against black women in view of their difficulty in political representation, providing opportunities for reflection on the (in)effectiveness of quotas to achieve the entry and permanence of black women in politics.

Keywords: Black women. Discrimination. Equality. Public policy.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1. DO RACISMO NO BRASIL; 2. DA DUPLA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA: RAÇA E GÊNERO; 3. DO SISTEMA DE COTAS NA POLÍTICA; 4. CONCLUSÃO; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

É inegável que o Brasil é um país onde o racismo acontece desde o período escravocrata até os dias de hoje. Muitas mudanças aconteceram e vem acontecendo, mas para que a mudança aconteça é necessário ação, reivindicação e representatividade.

Ao longo dos anos, desde o "fim" da escravidão – com a promulgação da Lei Áurea (Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888), percebe-se a inércia do Estado na realização de estudo e/ou planejamento de como aquelas pessoas que viviam em situação de escravidão iriam seguir e administrar suas vidas. E, como resultado desta falta de planejamento e assistência do Estado, essas pessoas não tiveram as mesmas oportunidades. Muito pelo contrário, mesmo livres, os negros sofriam muito e viviam a margem da sociedade.

No que tange à mulher negra e à própria evolução histórica do Brasil – consolidada em discursos racistas e sexistas, tal exclusão é ainda mais evidente e ofensiva, representando, dessa forma, numa luta diária e constante para a efetivação dos seus direitos fundamentais e, conseqüentemente, para a garantia da representativa deste grupo no universo político.

Neste cenário, a presente pesquisa, por meio de um levantamento bibliográfico obtido a partir de legislações, jurisprudências e doutrinas, e, também, materiais

decorrentes de outras áreas do conhecimento humanos, tem como principal escopo retratar sobre o racismo no Brasil, associando à (des)igualdade existente quanto à representatividade feminina negra nos cargos submetidos à eleição, bem como indagando sobre a (in)existência de políticas públicas a fim de garantir a democracia representativa.

Assim, no primeiro capítulo, abordar-se-á, de maneira ampla e genérica, sobre o racismo no Brasil, ensejador das desigualdades raciais presentes na sociedade, sejam elas políticas, econômicas ou jurídicas, englobando, inclusive, sobre o aspecto da posição "privilegiada" (maiores oportunidades) de ser pessoa branca, que, na maioria das vezes, é evidenciado com a enorme representatividade branca, especialmente em cargos políticos, de direção, de chefia, entre outros.

Com todo o estudo e a abordagem sobre o racismo, num segundo momento, adentrar-se-á no estudo sobre o sexismo e o gênero, haja vista que ser mulher no Brasil é uma tarefa árdua e fator discriminatório, tendo que lidar com o machismo em praticamente todos os ambientes imagináveis, como por exemplo na rua ao ar livre, no trabalho, no mercado, dentro da própria casa, etc, enfatizando sobre o direito à sexualidade, bem como evidenciando a necessidade de tutela e de atuação do Estado para com esse grupo, que encontra-se em constante luta por igualdade e respeito.

Desta forma, tratados o racismo e o gênero (sexualidade), promover-se-á uma discussão sobre a figura da mulher negra e sua representatividade na política brasileira, e uma análise sobre a (in)existência de mecanismo de atuação estatal para a efetividade dos direitos fundamentais da mulher negra, em especial no tocante à participação e visibilidade políticas.

Portanto, a presente pesquisa justifica-se e demonstra enorme relevância, uma vez que os grupos vulneráveis, sejam eles negros, mulheres, idosos, LGBTQIA+, índios, sofrem diariamente ataques diretos e indiretos de uma sociedade preconceituosa, racista, heteronormativa, machista e sexista, ora um homem negro sofre racismo, uma mulher sofre machismo e uma mulher negra sofre racismo e machismo de uma forma muito pior.

1. DO RACISMO NO BRASIL

O racismo no Brasil tem sido uma realidade desde a era colonial e escravocrata, nos anos de 1568 a 1888, ou seja, foram aproximadamente 320 anos de muito sofrimento, opressão e exclusão em desfavor dos povos negros escravizados, que sempre estiveram submetidos a uma situação desumana e cruel¹.

Sobre o aspecto histórico, Rafael Guerreiro Osorio² salienta que:

1 PAINEIRAS FILHO, José. **Dia Nacional da Consciência Negra**. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/dia-nacional-da-consciencia-negra-83.html>. Acesso em: 08 set. 2021.

2 OSORIO, Rafael Guerreiro. **A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas**. Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf. Acesso em: 15 out. 2021. p. 7-8.

A desigualdade e a discriminação racial andam juntas no Brasil desde a chegada dos portugueses, que erigiram a colônia com base na escravização dos negros da terra e da África.² A desigualdade racial entre os senhores brancos e os escravos negros, indígenas, e mestiços era justificada, de início, pela suposta superioridade religiosa; depois, com a emergência do racismo pseudocientífico do século XIX, também por fantasias de superioridade biológica e cultural.³ Durante a maior parte da história brasileira, a desigualdade racial foi reconhecida, preservada e garantida contra a resistência dos negros. Objetivava-se mantê-la, não combatê-la. Depois da Independência do Brasil, quando começa a se formar um pensamento social propriamente brasileiro, a composição racial da população se tornou um problema para a construção da identidade nacional. Sob inspiração de teorias racistas, as elites políticas e intelectuais se convenceram de que pretos e pardos, a maior parte da população, eram um entrave ao desenvolvimento e, possivelmente mais importante, uma ameaça aos donos do poder.

Nesse sentido, evidencia-se que a desigualdade racial no Brasil não é de hoje, e que fora incitada no decorrer da história brasileira, neutralizando os elementos negros e promovendo políticas voltadas à "branquitude" da sociedade.

Segundo Lira³:

Aproximadamente mais de 04 milhões de vidas africanas desembarcaram em terras brasileiras, porém, é impossível calcular as vidas perdidas na travessia Transatlântica, devido doenças, maus tratos, fome e até mesmo o próprio suicídio, ou as mortes ocorridas ainda no continente Africano em consequência das lutas de resistência contra as violentas tentativas de captura deste povo. O número de negros (as) escravizados(as) no Brasil foi o maior em comparação aos demais países do continente americano, mas somente após 3 séculos e meio de escravização, o Brasil passa a sofrer pressões internacionais para abolir a escravidão, já que o estágio do capitalismo industrial naquele momento, necessitava de trabalhadores assalariados para o consumo de mercado.

Em 13 de maio de 1888, foi assinada pela Princesa Isabel a Lei Áurea, a qual colocou fim ao período de escravidão no Brasil. Dessa forma, pessoas que viveram anos de muito sofrimento se viram livres para buscarem uma vida digna de um ser humano. Legislação essa bastante questionada – dada sua natureza simplória e a ausência de qualquer política pública ou mecanismo de inserção, especialmente em razão da resistência do Brasil para com a sua formalização – tornando-se, assim, o último país do Ocidente a abolir a escravidão⁴.

Desta feita, o período pós-abolição não foi planejado, não houve criação de medidas para integrá-los economicamente e socialmente. Mesmo não sendo mais escravizados, os negros não eram vistos como as outras pessoas de pele branca, uma problemática, pois àquelas pessoas se viam livres da escravidão continuavam

3 LIRA, Priscila L. **Mulheres negras**: desigualdade racial e de gênero e as políticas e programas sociais. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018. Disponível em: <file:///E:/Documentos/Downloads/ekeys.+01475+Mulheres+negras+-+desigualdade+racial+e+de+g%C3%AAnero+e+as+pol%C3%ADticas+e+programas+sociais.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021. p. 2.

4 PAINEIRAS FILHO, José. **Dia Nacional da Consciência Negra**. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/dia-nacional-da-consciencia-negra--83.html>. Acesso em: 08 set. 2021.

sofrendo preconceitos, discriminação e não tinham espaço e oportunidades para construir suas vidas com dignidade.

Ora, a Lei Áurea tão somente "aboliu" a escravidão, não garantindo a efetiva tutela dos direitos fundamentais da população de ex-escravos, tampouco proporcionou políticas capazes de fomentar condições e oportunidades, seja na política, no mercado de trabalho, na educação:

A população que por séculos foi alicerce do sistema de produção dos setores rurais, da mineração, nos centros urbanos, nas casas grandes até mesmo como amas de leite, se viram do dia para noite na condição de "libertos", e com isso também na condição de sem teto, desempregados, desqualificados profissionalmente, analfabetos, entregues à própria sorte, já que o Estado não garantiu qualquer política indenizatória, muito pelo contrário em resposta a necessidade de adaptação de um novo modelo de trabalhadores, estimulou a vinda de trabalhadores imigrantes europeus, estes sim, assalariados, qualificados, e com incentivos estatais como transporte, alojamento, financiamento para compra de terras e maquinário para a produção, etc. Além disso, os recentes ex-escravizados ainda eram percebidos pela sociedade como sub-humanos, não merecedores da condição de cidadania plena, a perpetuação no imaginário brasileiro da hierarquização social, da supremacia branca, determinava o lugar da população negra⁵.

Mesmo com o passar dos anos lutando, para cada conquista uma luta, os negros continuavam sofrendo, não lhes era dado espaço na sociedade, principalmente na educação e no mercado de trabalho, permaneciam nos espaços mais humildes e menosprezados da sociedade brasileira, ainda eram discriminados pela cor da pele, como se fossem inferiores aos outros de pele branca que em toda a história tiveram seus privilégios.

Essa construção de uma identidade dominadora e padrão, formada por um grupo privilegiado – privilégio branco, é tratada na doutrina como branquitude, e chocantemente ainda ratificada, vez que a cor da pele lhe garante ou não oportunidades, bem como a incidência ou não de atos de violência, de assédio, de discriminação.

Cléber Teixeira Leão⁶ salienta que:

A branquitude se caracteriza por uma posição de privilégios, mas ao mesmo tempo é vista como uma forma de neutralidade racial, pois o branco se considera parte não integrante dos conflitos raciais, já que não vê a si mesmo como uma raça, mas como o normal. Essa categoria é atribuída ao branco somente em uma relação de dualidade entre o "eu" e o "outro", o branco e o não branco. Esta relação acaba relegando ao negro ou ao não branco, os problemas raciais surgidos entre esses grupos.

5 LIRA, Priscila L. **Mulheres negras: desigualdade racial e de gênero e as políticas e programas sociais.** Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018. Disponível em: <file:///E:/Documentos/Downloads/ekeys.+01475+Mulheres+negras+desigualdade+racial+e+de+g%C3%AAnero+e+as+pol%C3%ADticas+e+programas+sociais.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021. p. 3.

6 LEÃO, Cléber Teixeira. **Entre o visível e o invisível: a branquitude e as relações raciais nos conteúdos curriculares de ensino de história.** 2020. 109 f. Dissertação apresentada em Mestrado em Ensino de História – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213391>. Acesso em: 15 out 2021. p. 20.

A população negra ficou à margem, uma vez que a eles não foram garantidas políticas educacionais, oportunidades de emprego, ficando com a imagem de que só tivessem capacidade para realizar atividades braçais, serviços pesados e recebendo muito pouco por isso. A inserção da população negra no sistema nacional de ensino, para então conseqüentemente começar a surtir efeitos em melhores oportunidades de trabalho foi lenta e difícil, bem como, no tocante às normas jurídicas, em especial nas leis, os negros também eram colocados às margens.

À título de exemplificação, no Brasil, havia uma lei de 1835 que proibia aos negros escravos o acesso às escolas, sendo ainda que os negros "livres" somente poderiam frequentar a instituição de ensino na condição de serem ricos ou livres. Já no Rio de Janeiro, tal proibição era estendida àqueles que possuíssem doença contagiosa e aos negros, ainda que libertos da escravidão⁷.

Outro direito que era restrito aos negros escravos era o direito ao voto, eles não tinham direito de poder contribuir para escolha de seus governantes, ou seja, apenas os homens ricos com mais de 25 anos poderiam votar, proibindo, assim, o voto de mulheres, escravos, soldados e índios.

Desde o período de escravidão eram criados movimentos em busca de direitos, e, após a abolição, esses movimentos continuaram e foram ganhando ainda mais força. Denominado de "movimento negro", graças a essa união ao longo dos anos, lutando contra a escravidão e após a abolição dos escravos a luta continuou contra desigualdade social e assim por diante, foram sendo alcançados e garantidos os direitos fundamentais. Esses grupos organizados para promover o movimento negro em busca de direitos foram muito importantes na história. E mesmo conquistando direitos fundamentais, após décadas ainda é necessário movimentos antirracismo, principalmente por não terem tantas medidas voltadas especificamente para população negra em si considerando o tanto de racismo que infelizmente ainda acontece e na maioria das vezes as pessoas que cometem racismo não são punidas, oprimindo a vítima⁸.

Ademais, importante mencionar sobre a evolução constitucional antirracista e, conseqüentemente, de criminalização do racismo:

[...] de forma inédita em 1965, o Ato Institucional no 2 modificou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, inserindo no artigo 141, §1º, o esboço inicial do combate constitucional ao racismo. Aferiu-se um proto-mandado de criminalização do racismo, que viria a ser completamente satisfeito com a promulgação da Carta de 1967. O grande avanço legislativo deu-se justamente no esforço feito pelo constituinte ao inserir a vedação explícita às condutas discriminatórias de cunho racial. No Brasil, o primeiro mandado constitucional de criminalização do racismo foi editado no texto da Carta de 1967 em seu artigo 150 §1º. Previa-se, de forma nominativa, a norma de combate ao

7 FRANÇA, Aldaires Souto. **Uma educação imperfeita para uma liberdade imperfeita: escravidão e educação no Espírito Santo (1869-1889)**. 2006. 312 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.

8 RIBEIRO, Djamilia. **Pequeno Manual Antirracista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

racismo, que foi denominado "preconceito de raça". Note-se que não houve expressa referência à legislação criminal, bastando que o racismo fosse "punido pela lei", de forma genérica. Contudo, a previsão penal já se encontrava satisfeita com a tutela exercida pela Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390/1951), que considerava as práticas racistas como contravenção penal. Apenas em 1988, com a edição da atual Constituição, o mandado de criminalização do racismo (artigo 5º, inciso XLII) chegou ao seu fastígio, classificando-se "a prática de racismo como crime"⁹.

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, verifica-se que há expressamente a vedação do racismo, exigindo do Estado uma atuação de tutela e de garantidor, recaindo sobre tais condutas a responsabilidade criminal inclusive, especialmente sob o aspecto do bem jurídico fundamental da igualdade.

A evolução dos direitos voltados para à população negra, bem como a criminalização de discriminações (Leis Federais nº 7.716/1989, nº 9.459/1997 e nº 10.741/2003) pautadas na raça ou na cor são conquistas bastante importantes, entretanto, infelizmente, mesmo depois de séculos, ainda existe racismo, e as pessoas ainda sofrem muito por conta da cor da pele, mesmo sendo um assunto muito pautado na atualidade, haja vista que mesmo com a vigência das citadas legislações e a inexistência ou deficiência de políticas de inserção, tornam-se assustadores os episódios de racismo e de discriminação que acontecem diariamente.

Quanto às questões estruturais, o racismo praticado diretamente em virtude do preconceito pela cor da pele de uma pessoa é uma manifestação de racismo evidente. São situações em que as pessoas são agredidas verbalmente, fisicamente, colocadas em situações de inferioridade, barradas em locais, entre outras práticas racistas em razão da cor da pele, são praticadas de forma direta em que todos os que presenciam dessas situações podem identificar como discriminação racial¹⁰.

O racismo não ocorre apenas de forma direta, escancarada em que todos podemos identificar, existem formas de racismo que ocorre de maneira implícita, o racismo institucional, em que a forma de discriminação acontece devido a cor da pele, por meio de abordagens violentas pela polícia, desconfiança dentro de estabelecimentos contra pessoas negras, ações que não aconteceria se fosse com uma pessoa de cor da pele branca, todas essas ações sem justificativas plausíveis.

Um exemplo de racismo institucional é o assassinato de Geord Floyd, que foi morto em 25 de maio de 2020 após ter o pescoço pressionado pelo joelho do policial branco Derek Chauvin, em Mineápolis EUA por 9 minutos e 29 segundos, a ação do policial ocorreu pelo motivo do ex-segurança negro, ter tentado pagar uma conta em uma mercearia com uma nota falsa de 20 dólares. Imagens mostraram que Floyd não ofereceu resistência à abordagem dos agentes¹¹.

9 MARCHERI, Pedro Lima; ÁLVARES, Silvio Carlos. A epistemologia do racismo no Brasil. **RIL Brasília**, a. 52, n. 208, out./dez., 2015, p. 149-166. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517702/001055771.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021. p. 152.

10 ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

11 JIMENEZ, Omar. Últimas palavras de George Floyd foram não consigo respirar revela novo vídeo. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/07/15/ultimas-palavras-de-george-floyd-foram-nao-conseguir-respirar-revela-novo-video>. Acesso em: 08 set. 2021.

Mesmo após séculos à escravidão, deploravelmente, o racismo pela cor da pele ainda se encontra presente em nossa sociedade, muito além do que se pode imaginar, em ações absurdas como estas, tanto a discriminação racial direta, racismo institucional, e também o racismo estrutural.

O racismo estrutural, por sua vez, menos perceptível, está emaranhado na cultura, de um modo que, muitas vezes nem parece racismo. O racismo estrutural pode ser constatado em situações de que poucas pessoas negras ocupam cargos de chefia em grandes empresas, nos cursos superiores das melhores universidades a maioria dos estudantes, quando não a totalidade é branca, ou quando há utilização de expressões linguísticas e piadas racistas. A situação é ainda mais deplorável quando as ações descritas são tratadas com normalidade¹².

A origem do racismo estrutural vem da herança discriminatória da escravidão, em conjunto com a falta de medidas de integração dos negros na sociedade, por meio de políticas públicas de inclusão no mercado de trabalho.

O racismo estrutural faz parte da sociedade, reproduzido de forma consciente ou inconsciente em aspectos políticos, econômicos e sociais.

Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública mostra que o número de homicídios de pessoas negras aumentou 11,5% entre 2008 e 2018, enquanto que o de pessoas não negras diminuiu 12%. Além disso, das 4.519 mulheres assassinadas no país em 2018, 68% delas eram negras, e de 2018 até hoje esses números aumentaram. Na economia, segundo pesquisas, a diferença salarial entre negros e não negros, chega a 73%, a participação de negros no quadro executivo e de gerência nas maiores empresas do país é de apenas 4,7% e 6,3%, respectivamente¹³.

Pode-se perceber o quão presente é o racismo, o preconceito pela cor da pele negra, e muitos acreditam que nos dias de hoje não existe racismo, práticas negacionistas.

Recentemente, outro episódio de racismo viralizou, em que um rapaz negro estava com sua bicicleta elétrica esperando sua namorada em frente a um shopping no Leblon, bairro da Zona Sul do Rio de Janeiro, quando um casal de jovens brancos chegaram afirmando que a bicicleta elétrica era a bicicleta da menina que tinha acabado de ser roubada, o rapaz negou as acusações e o casal continuou insistindo até testar o cadeado da bicicleta e ver que não era compatível, o rapaz vítima das acusações conseguiu filmar e postou em suas redes sociais. Neste fato ocorrido, nota-se claramente uma ação racista, e o casal que praticou a ação negou ter cometido racismo. Dias depois encontraram a bicicleta elétrica que foi furtada da jovem, o rapaz que havia furtado, por sua vez, era um jovem branco¹⁴.

12 ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

13 BRASIL. **Governo Federal**. Atlas da Violência. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.

14 RIANELLI; Erick; LEITÃO, Leslie. Política prende suspeito de furto de bicicleta elétrica que motivou abordagem a jovem negro no Rio. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/17/policia-prende-suspeito-de-furto-de-bicicleta-eletrica-que-motivou-abordagem-a-jovem-negro-no-rio.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2021.

Percebe-se, portanto, que essas condutas acontecem diariamente, e as pessoas que as cometem não se consideram racistas, pois o racismo está enraizado na sociedade, são questões estruturais que devem ser desconstruídas, uma vez que o problema está em toda sociedade.

Quanto ao racismo internalizado, denota-se que o racismo é a discriminação entre os seres humanos baseada nas diferenças corporais que possuem. E que essas diferenças garantem a uma superioridade e a outro inferioridade de determinados grupos em comparação de outros. Isso significa que o racismo estabelece uma visão de hierarquia entre raças.

Nos dizeres de Ramos¹⁵, o racismo consiste em:

[...] em qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideia que sustenta a existência de um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupo de indivíduos com suas características intelectuais, culturais e de personalidade, incluindo o falso conceito de superioridade racial.

Para Silva Júnior¹⁶, a raça encontra-se relacionada a:

[...] uma categoria da biologia, designa um conjunto de aspectos biológicos cambiantes, que diferenciam elementos da mesma espécie. Por exemplo, na espécie dos felinos ou dos caninos, temos as raças de gatos ou cães com aspectos biologicamente variáveis, porém, isolados nas suas raças e reciprocamente hostis em ambientes comuns.

Resumidamente, raça são pessoas que possuem determinadas características físicas e hereditárias em comum, como os cabelos, olhos, a cor da pele, entre outros. Desta forma, nos anos de escravidão, os brancos eram classificados acima dos negros. E essa ideia absurda de hierarquia racial ainda existe internalizada no consciente e inconsciente de muitos, como, por exemplo, a ideia de que a cor branca, cores claras são ligadas a limpeza, e cores escuras ligadas a sujeira, o uso de vários termos para cor e raça muitas vezes serve como evidência do racismo internalizado. Várias questões são ocasionadas em decorrência da prática do racismo internalizado; ou, então, a questão de a beleza branca ser valorizada, os cabelos e os procedimentos estéticos, formando uma ideia de que cabelos lisos são bonitos, limpos e cabelos cacheados são feios, sujos. Logo, essas questões de racismo internalizado causam impactos na autoestima das pessoas negras, que leva a autossabotagem¹⁷.

Portanto, constata-se que o racismo ainda se faz presente nos dias atuais, revelando-se numa transgressão direta aos direitos fundamentais da pessoa humana e à própria Constituição Federal, requerendo, assim, uma atuação efetiva do Estado tanto na regulamentação de normas quanto na promoção de políticas públicas voltadas ao pluralismo, à educação e ao acesso, a fim de possibilitar o combate ao racismo.

15 RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 722.

16 SILVA JR, H. **Direito de igualdade racial**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002. p. 14.

17 SANTANA, Bianca. **Quando me descobri negra**. São Paulo: SESI-SP Editora, 2015.

2. DA DUPLA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA: RAÇA E GÊNERO

A princípio e conforme salientado no capítulo anterior, a raça é uma categoria das espécies de seres vivos, um conceito vindo da biologia como forma de classificação. Na sociedade, o termo raça é usado para identificar grupos a partir de suas características genéticas.

Pois bem, a população brasileira é formada por várias raças, caracterizando-se em população miscigenada. Desta forma, são inúmeras as raças que favorecem a formação do povo brasileiro.

O caminho para essa miscigenação no começo da história do Brasil e no período escravocrata ocorria através de abusos, estupros e violência.

Quanto ao gênero, oportuno salientar que consiste numa das manifestações da sexualidade humana, a qual também é constituída pelo sexo e pela orientação afetiva sexual do indivíduo, ou seja, o gênero – de natureza pessoal, "resulta da identidade social culturalmente construída, outorgada aos papéis, comportamentos, características, preferências, responsabilidades"¹⁸, resultando-se, portanto, na identificação e no reconhecimento da própria pessoa, independente da sua concepção biológica.

Posto isso, as mulheres negras, quando em situação de escravidão eram estupradas pelos "senhores brancos", além de vivenciarem a escravidão trabalhando o mesmo tanto que os homens, em serviços braçais que usavam da força, eram surradas, chicotadas, passavam fome, por muitas vezes em decorrência da fraqueza e tamanho sofrimento eram levadas a morte, a condição que as diferenciavam dos homens era ser mulher o que era pior por conta dos estupros o qual muitas das vezes resultava em gravidez, e essas mulheres mesmo grávidas continuavam sendo escravizadas, vivendo da fome sem condição nenhuma, o cenário mais desumano possível, uma situação de terror, essas mulheres pariam e não tinham nem oportunidade de serem mães, o destino do bebê já era traçado a escravidão, poucos eram pegos para serem criados pelas mulheres dos "senhores brancos" e mesmo com as condições terríveis em que as mulheres em situação de escravidão viviam o período de aleitamento geralmente era farto, tinham muito leite, então este leite servia para amamentar os filhos das mulheres brancas que não conseguiam amamentar, as mulheres negras que amamentavam as crianças brancas eram denominadas ama de leite ou mãe preta¹⁹.

O contexto exposto acima evidencia claramente a opressão das mulheres negras, uma vez que se encontram associadas a dois fatores discriminatórios – desigualdades de racial e de gênero, sendo "o primeiro referencial de opressão é a branquitude

18 BANA, Isabella. **Bullying, homofobia e responsabilidade civil das escolas**: uma análise sob a proteção dos direitos da personalidade. Birigui: Boreal, 2016. p. 13.

19 DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani,. São Paulo: Boitempo, 2016.

e o segundo é o patriarcado. Estas opressões se estruturam em convenções que determinaram um papel social inferiorizado às mulheres negras²⁰.

Por anos as mulheres foram socialmente colocadas em situações de inferioridade aos homens, não tendo acesso a serviços e direitos econômicos, políticos e sociais, viviam em péssimas condições de vida uma vez que eram submissas aos homens, com o passar dos anos os direitos foram sendo conquistados.

Nos dizeres de Lima, além do racismo, a mulher negra também se encontra condicionada à ideologia do patriarcado, isto é:

A ideologia do patriarcado atribui simbólica e objetivamente poderes aos homens sobre as mulheres, no entanto, a opressão se estrutura e se consolida na sociedade quando inserida enquanto ideologia, apropriada por todos os grupos que a compõe. O que nos sugere que o controle, a dominação e o poder podem ser assumidos também por outras esferas e categorias da sociedade, se esta estiver regida pela ideologia do patriarcado. [...]. O contexto de opressão da mulher negra deu-se sob a influência e coexistência de opressões via a prática da branquitude e da ideologia patriarcal. O sexismo e o racismo incidindo como barreiras para o cotidiano e o desenvolvimento destas mulheres²¹.

Entretanto, as desigualdades do passado ainda se fazem presentes, direitos foram garantidos, mas o machismo, o patriarcalismo, a ideia de inferioridade e a figura de submissão da mulher ainda é real até os dias de hoje. Mulheres são figuras oprimidas na sociedade que tem que lutar bravamente dia após dia por respeito, autonomia, igualdade e pela própria vida.

Em especial a mulher negra, uma vez que "construiu-se no imaginário coletivo uma visão sobre a mulher negra relacionada à servidão e a lugares sociais de subalternização"²².

Ademais, Assis²³ ainda relembra que:

O fato das mulheres negras ocuparem os níveis de pobreza mais altos do país está diretamente relacionado com as oportunidades que são oferecidas a essas mulheres, sabe-se que o acesso à educação é extremamente precarizado e pouco incentivado e várias mulheres têm que abandonar a escola para ajudar ou até mesmo manter o sustento da família e além disso as oportunidades de empregos destinados as mulheres negras são os de cargos considerados menos importantes na sociedade.

Ser mulher e sofrer o machismo da sociedade não é fácil e somado com a questão da raça causa uma problemática bem maior, a mulher enfrenta muitos percalços ao

20 LIMA, Milena Guesso Leão de. **A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral:** uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. 114 f. 2015. Dissertação apresentada em Mestrado em Ciências – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. p. 16.

21 Ibid., p. 19-20.

22 LIMA, Milena Guesso Leão de. **A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral:** uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. 114 f. 2015. Dissertação apresentada em Mestrado em Ciências – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. p. 23.

23 ASSIS, Camila Vieira da Silva. **Mulheres negras, opressões, feminismo negro e entretenimento.** Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51242-15072018-114301.pdf. Acesso em: 10 out. 2021. p. 5.

logo do trajeto da vida e quando mulher e negra carregam na pele desafios ainda maiores, preconceitos e dificuldades que não existiriam se fosse mulher e branca.

No próprio movimento feminista, foi observado questões racistas, e as mulheres negras perceberam que o movimento era pautado apenas nos direitos das mulheres, o que as não representavam por completo, haja vista que as mulheres negras sofrem dupla discriminação, tanto de sexo quanto de raça, e, também, dentro do movimento negro, liderado por homens, não havia interesse de atuar nas lutas contra o sexismo. Desta forma, decidiram formar um movimento que focasse nas especificidades próprias das mulheres negras, o então Feminismo Negro.

Sendo assim, ainda sobre o movimento feminista, Assis²⁴ aponta que:

O feminismo é o movimento de mulheres que luta pelo alcance de uma sociedade igualitária e traz uma discussão de extrema relevância para o tema e que produz contribuições significativas para o enfrentamento a violência de gênero e raça. Através do feminismo, as mulheres já alcançaram diversas conquistas no âmbito social e político. Devido ao feminismo abordar de uma maneira geral a luta de mulheres, houve-se a necessidade da criação de algumas vertentes, que fazem um recorte mais específico para determinados grupos de mulheres, uma dessas vertentes é o feminismo negro, que surgiu através das especificidades vivenciadas pelas mulheres negras, que travam lutas também referentes a raça, que é um fator determinante para a vivência de opressões que não acontecem com as mulheres brancas, o feminismo negro é um grande aliado para a discussão sobre as opressões da mulher negra, pois discute e pauta lutas no sentido de desconstruir e derrubar padrões socialmente naturalizados, que posiciona a mulher negra no grupo inferiorizado pela sociedade e que conseqüentemente mais sofre violências.

No Brasil, esse movimento teve origem na década de 1970, com o Movimento de Mulheres Negras (MMN), sendo criado com intuito de tratar em conjunto as pautas de sexismo e raça, o que faltava nos movimentos sociais da época²⁵.

A desigualdade, a subalternização e a sub-representação da mulher negra são evidentes no Brasil, inclusive mediante indicadores socioeconômicos, senão vejamos:

[...] sobre a distribuição das mulheres ocupadas nos serviços domésticos por cor/raça nas regiões brasileiras, revela que em todas as regiões do país, a tendência de elevação do percentual de trabalhadoras domésticas negras esteve presente, exceto para a região Norte [...]. Vale destacar a região sudeste, onde a presença das mulheres negras é menor na composição da população que a das mulheres brancas e, no entanto, foi a região que registrou o maior aumento de mulheres negras ocupadas no trabalho doméstico no período [...]. Isso significa que, sendo as mulheres negras a maioria nos serviços domésticos, são elas as mais expostas a estas condições precárias, com longas jornadas e poucas garantias trabalhistas. Este indicador estreita os laços deste passado

24 Ibid., p. 2-3.

25 RIBEIRO, Djamilia. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

não muito distante e os efeitos destas convenções sociais, tendendo a confirmar a transmissão inter-geracional e inter-grupal²⁶.

Portanto, é evidente a violação do direito à igualdade descrito no inciso I do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, especialmente no tocante às mesmas oportunidades e às mesmas condições, além dos mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres, independentemente da cor, entre outros atributos. Logo, a realidade em que se vive atualmente não remete ao que está garantido na Constituição Federal como direito fundamental, indispensável à cidadania e à vida digna.

3. DO SISTEMA DE COTAS NA POLÍTICA

Com toda essa bagagem histórica de muito preconceito e sofrimento e ainda na condição de mulher sofrer machismo, verifica-se como problemática central a ausência e carência de oportunidades, e, conseqüentemente, a sub-representação da mulher negra, especialmente no Brasil.

As mulheres negras que vivem às margens da sociedade enfrentam o problema de não ter um ensino de qualidade, muitas vezes não tem a oportunidade de chegar ao ensino superior, o serviço mais comum é de doméstica, desenvolvem sim serviços dignos, porém sem perspectiva de crescimento e de aprendizagem de poder realizar seus sonhos e por mais que essas questões parecem passado, pois no pensamento de muitos isso não existe mais, mulheres negras e filhas de mulheres negras veem seus sonhos de estudar e melhorar de vida ficando para trás por conta do racismo e do machismo.

Quanto à evolução dos direitos políticos da mulher, mais especificamente sobre o voto feminino no Brasil, somente em 1932, com a promulgação do novo Código Eleitoral – Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, assinado pelo então Presidente Getúlio Vargas, é que foi garantido o direito de votar e ser votada²⁷.

Outro documento de suma importância consiste na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 4.377/2002, objetivando atribuir ao Estado uma postura ativa na aceleração da igualdade entre homens e mulheres, além da obrigatoriedade em se desenvolver medidas a fim de eliminar a discriminação contra a mulher na vida política²⁸.

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), aprovado em 2010, também tornou-se importante instrumento normativo no combate ao racismo e para a promoção da igualdade racial no Brasil²⁹.

26 LIMA, Milena Guesso Leão de. **A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral:** uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. 114 f. 2015. Dissertação apresentada em Mestrado em Ciências – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015. p. 24-25.

27 LIMA, Gerson Gilmar. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4881, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53618>. Acesso em: 15 out. 2021.

28 OAB-PR. **Participação das mulheres na política:** seja um fiscal do povo. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

29 BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

Ademais, o caráter excludente também é verificado na política, resultando, assim, numa sub-representação:

Em julho, o Brasil ocupava a posição de número 140 no que se refere à participação política feminina, em ranking que contempla 192 países pesquisados pela União Interparlamentar. O País está atrás de todas as nações da América Latina, com exceção do Paraguai e do Haiti. No Brasil, a Câmara dos Deputados possui apenas 15% de mulheres; e o Senado Federal, 12%. Em âmbito municipal, 900 municípios não tiveram sequer uma vereadora eleita nas eleições de 2020³⁰.

No Estado do Paraná, a sub-representatividade na política por mulheres também é notória:

[...] apresenta baixo índice de participação política feminina, possuindo apenas 12% (doze por cento) dos 4.358 cargos eletivos disponíveis ocupados por mulheres, além de ter sido o último estado brasileiro a enviar representação feminina para a Câmara dos Deputados. Apesar de corresponderem a mais da metade do eleitorado paranaense, apenas 7% dos cargos de chefe do executivo municipal e 12% dos cargos de vereadores dos Municípios do Estado do Paraná são ocupados por mulheres³¹.

Neste contexto, especialmente marcado por desigualdades, verifica-se que as cotas – que é considerado uma ação afirmativa, têm por objeto garantir e efetivar os direitos fundamentais dos vulneráveis e excluídos, possibilitando, assim, a inclusão social, ou seja, "as ações afirmativas buscam remediar um passado discriminatório de forma especial e temporária. A finalidade é acelerar o processo de igualdade, por isso são criadas políticas compensatórias"³².

Na seara empresarial, por exemplo, é possível verificar a inclusão racial por meio da implementação (ainda que tímida) da sigla ESG (*Environmental, Social and Corporate Governance*), que traduzida apresenta os seguintes termos "ambiental, social e governança" (ASG). Ora, a ESG tem como finalidade auferir o desempenho sustentável das empresas, utilizando-se diversos fatores como parâmetros, especialmente àqueles relativos à diversidade no local de trabalho, impacto das operações na comunidade e na própria sociedade, capazes de incitar, dessa forma, a melhora e a busca por tal desempenho por meio de iniciativas e de investimentos³³.

Nos dizeres de Janaína Magali Cordeiro da Silva³⁴:

30 BITTAR, Paula. Especialistas lamentam baixa representatividade feminina na política. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800827-especialistas-lamentam-baixa-representatividade-feminina-na-politica/>. Acesso em: 10 out. 2021. s/n.

31 OAB-PR. **Participação das mulheres na política**: seja um fiscal do povo. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021. s/n.

32 LADEIRA, Mariana Rosa Alves; SILVA, Hilda Maria Gonçalves da. (Des)caminhos do sistema brasileiro de cotas universitárias. **Temporalis**, Brasília, ano 18, n. 35, jan./jun. 2018. Disponível em: [file:///E:/Documentos/Downloads/diego_tabosa,+14+ART+19698-57164-1+\(220-243\).pdf](file:///E:/Documentos/Downloads/diego_tabosa,+14+ART+19698-57164-1+(220-243).pdf). Acesso em: 15 out. 2021. p. 221.

33 CAMARGO, Fernanda; REICHMANN, Camilla. **A equidade racial e o ESG Brasileiro**. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/colunas/fernanda-camargo/equidade-racial-e-o-esg/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

34 SILVA, Janaína Magali Cordeiro. **O racismo nas corporações**: da (in)aplicabilidade dos instrumentos normativos antidiscriminatórios às possibilidades para alcançar o valor da diversidade racial nas empresas. 145 f. 2022. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2022. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12022/Janaina%20Magali%20Cordeiro%20da%20Silva_PROTEGIDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 fev. 2023.

Constata-se que, no Brasil, o investimento em equidade racial se mostra indispensável para superar o racismo estrutural. Nesse sentido, verifica-se que uma das ferramentas fundamentais para incorporar a questão racial é o ESG, através de parâmetros sociais, ambientais e de governança. Os critérios ESG – (...) – são, hoje, os parâmetros internacionais mais importantes que orientam investidores institucionais, (...).

Válido apontar ainda que tramita no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 4.363, de 2021, que tem como objeto instituir o Selo Nacional ASG e, conseqüentemente, incentivar as empresas a adotarem boas práticas no ambiente laboral, implementando a cultura de diversidade, criando ou aderindo a programas de responsabilidade social, bem como realizando campanhas e publicidades sobre as vantagens da promoção das diversidades³⁵.

Quando se fala em sistema de cotas, precisa-se entender o que são cotas raciais, isto é, as cotas raciais são ações afirmativas para a inclusão de negros, índios e pardos em diversos meios, mas a presença das cotas é mais notada nos setores públicos. As cotas raciais têm como objetivo diminuir a desigualdade educacional, econômica e social entre diferentes etnias raciais, exemplos de onde de questões públicas em que são disponibilizadas cotas raciais – em universidades e concursos públicos.

Assim, em razão da sub-representação de mulheres na política, a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) reservou percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de vagas para candidatura de cada gênero, aplicando-se o sistema de cotas. Sabe-se ainda que a Lei Federal nº 12.034/2009 tornou o preenchimento dos 30% obrigatório para cada gênero³⁶.

Outra deliberação importante aconteceu em 2018, em decorrência da ADI nº 5617, assentando o entendimento de que a distribuição de recursos, popularmente conhecido como "Fundo Partidário", encontra-se vinculada à observância ao patamar mínimo de 30% destinado às mulheres dos Partidos³⁷.

O TSE – Tribunal Superior Eleitoral, em 2020, expediu decisão, manifestando-se sobre a igualdade, a democracia e a necessidade de representatividade, a fim de garantir o pluralismo político, inclusive:

7. Sob o prisma da igualdade, há um dever de integração dos negros em espaços de poder, noção que é potencializada no caso dos parlamentos. É que a representação de todos os diferentes grupos sociais no parlamento é essencial para o adequado funcionamento da democracia e para o aumento da legitimidade das decisões tomadas. Quando a representação política é excludente, afeta-se a capacidade de as decisões e políticas públicas refletirem as vontades e necessidades das minorias sub-representadas. Para além do impacto na agenda pública, o aumento da representatividade política negra tem o efeito positivo de desconstruir o papel de

35 **SENADO FEDERAL.** Projeto de Lei nº 4.363, de 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151202>. Acesso em: 14 fev. 2023.

36 OAB-PR. *op. cit.*

37 BRASIL. STF. **ADI nº 5617**, Rel(a). Min(a). Luiz Edson Fachin, julgada em 15.03.2018, publicada no DJe-211, divulg. 02/10/2018, public. 03/10/2018.

subalternidade atribuído ao negro no imaginário social e de naturalizar a negritude em espaços de poder. 8. O imperativo constitucional da igualdade e a noção de democracia participativa plural justificam a criação de ações afirmativas voltadas à população negra. No entanto, o campo de atuação para a efetivação do princípio da igualdade e o combate ao racismo não se limita às ações afirmativas. Se o racismo no Brasil é estrutural, é necessário atuar sobre o funcionamento das normas e instituições sociais, de modo a impedir que elas reproduzam e aprofundem a desigualdade racial. Um desses campos é a identificação de casos de discriminação indireta, em que normas pretensamente neutras produzem efeitos práticos sistematicamente prejudiciais a grupos marginalizados, de modo a violar o princípio da igualdade em sua vertente material³⁸.

Logo, em uma análise histórica e em base no cenário em que vivemos nos dias atuais, é notória a necessidade de cotas raciais também na política – especialmente para as mulheres negras, haja vista haver desigualdade entre grupos, os brancos são privilegiados em relação a outros grupos étnicos raciais. Há pessoas que defendem as cotas raciais e outras que são contra, pois bem, em análise de toda questão histórica e ainda todo preconceito enraizado na sociedade, e as questões da desigualdade, as cotas servem como esperança para a conquista de um futuro melhor e alcançar a igualdade.

As cotas raciais podem ser explicadas através do conceito da equidade aristotélica. Aristóteles, criou uma teoria que consiste em tratar desigualmente os desiguais para se promover a efetiva igualdade. Se duas pessoas em situações desiguais e forem disputar uma vaga nas mesmas condições, a lógica é a desigualdade refletir no resultado fazendo com que a pessoa que não sofre desigualdade ter o resultado melhor. Verifica-se, portanto, que as cotas consistem num importante mecanismo e instrumento a fim de diminuir a desigualdade existente, e, conseqüentemente, garantir direitos fundamentais.

Sendo assim, é necessária a adoção do sistema de cotas na política como instrumento garantidor dos direitos da mulher negra, uma vez que as mulheres negras na condição de ser mulher e negra têm menos espaço dentro da sociedade, desta forma é de tamanha importância a criação de políticas públicas especialmente para mulheres negras.

É necessário mulheres negras na política, pois a mudança toma mais força quando o Estado legisla a favor e, infelizmente, é muito difícil ver homens brancos pensando em ações e direitos voltados a mulheres e mulheres negras.

Registra-se ainda que existe em tramitação o projeto de Lei nº 4.041/20, proposto pela Deputada Benedita da Silva em que tem como proposta a reserva de um mínimo de cotas para candidaturas de afro-brasileiros nas eleições para o Poder Legislativo, incluindo os pleitos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais. Além disso, a proposta assegura recursos do Fundo especial de Financiamento de Campanha (conhecido como Fundo Eleitoral) do Fundo Partidário e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e

38 BRASIL. TSE. **Consulta nº 060030647 - DF**, Relator Min. Luís Roberto Barroso, DJE 05/10/2020.

na TV para as candidaturas de mulheres negras - conceito que inclui pretas e pardas, tendo em vista a sub-representatividade das mulheres negras em poderes eleitos³⁹.

Ao contrário do que muitos pensam, as cotas raciais não tiram vagas e oportunidades de ninguém, elas concedem oportunidades para aqueles, que por mais que capazes, não alcançariam a oportunidade sem as cotas.

Portanto, percebe-se que o sistema de cotas raciais na política colabora com o princípio constitucional da igualdade, a fim de diminuir a discriminação, especialmente em prol das mulheres negras, a fim de garantir maior efetividade aos direitos destas.

Em suma, o alcance de um país mais justo, sem desigualdade e discriminação entre diferentes grupos raciais e sexuais, será avançado através de políticas públicas, a fim de nivelar as oportunidades entre as pessoas, onde negros e brancos tenham as mesmas e mulheres negras também, que as dificuldades que existirem no meio do caminho não sejam pela cor da pele ou pela condição de ser mulher.

4. CONCLUSÃO

A luta das pessoas que buscam direitos e igualdades contribuem positivamente para a sociedade. O racismo não deveria existir, discriminar, ofender, tratar mal um ser humano pela cor da pele é desumano de uma forma inexplicável, já foi terrorismo o período de escravidão e é horrível ver que o mal que não deveria mais existir na sociedade acontece até hoje na forma de muito preconceito, por este motivo é importante falarmos sobre o assunto, abordar essas questões para cada vez mais este tema entrar em evidencia e fazer com que a sociedade enxergue a história e o terror que se estende por séculos, décadas e anos.

Em conjunto com este tema, o machismo e o patriarcalismo sofridos pelas mulheres são assuntos de enorme relevância e reflexão, e principalmente o machismo e o racismo sofridos pelas mulheres negras, as quais encontram-se submetidas aos dois piores preconceitos de toda sociedade (gênero e raça).

É necessária muita informação sobre os respectivos assuntos, as informações devem chegar de todos os lados e formas para que haja a conscientização da sociedade preconceituosa, racista e machista. Logo, a presente pesquisa demonstrou a existência de preconceitos e discriminação em desfavor da mulher negra, e, conseqüentemente, a existência de desigualdades, em especial no âmbito da política.

O Estado como principal responsável pela conscientização de sua nação contra o racismo e o machismo tem o dever de informar e garantir uma educação de qualidade, punir quando acontecer atos racistas e machistas, e ainda garantir políticas públicas eficazes e efetivas.

39 HAJE Lara. **Projeto prevê cota mínima de candidatos negros nas eleições para o Poder Legislativo**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/683198-projeto-preve-cota-minima-de-candidatos-negros-nas-eleicoes-para-o-poder-legislativo/>. Acesso em: 15 out. 2021.

Ante ao exposto, conclui-se que é necessária uma alteração legislativa para efetivar os direitos das mulheres negras, bem como garantir a representatividade destas na política, especialmente com a adoção e a implantação de cotas raciais, uma vez que tal mecanismo encontra-se fundamentado pela própria Constituição Federal de 1988, e, conseqüentemente, garantirá o pleno exercício da cidadania e da democracia.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.
- ASSIS, Camila Vieira da Silva. **Mulheres negras, opressões, feminismo negro e entretenimento**. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51242-15072018-114301.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.
- BANA, Isabella. **Bullying, homofobia e responsabilidade civil das escolas: uma análise sob a proteção dos direitos da personalidade**. Birigui: Boreal, 2016.
- BITTAR, Paula. Especialistas lamentam baixa representatividade feminina na política. **Câmara dos Deputados**, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/800827-especialistas-lamentam-baixa-representatividade-feminina-na-politica/>. Acesso em: 10 out. 2021.
- BRASIL. **Governo Federal**. Atlas da Violência. 2020. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020> https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 08 set. 2021.
- BRASIL. **Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010**. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, nº 9.029, de 13 de abril de 1995, nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília, DF: Presidência da República, 2010. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.
- BRASIL. STF. **ADI nº 5617**, Rel(a). Min(a). Luiz Edson Fachin, julgada em 15.03.2018, publicada no DJe-211, divulg. 02/10/2018, public. 03/10/2018.
- BRASIL. TSE. **Consulta nº 060030647 - DF**, Relator Min. Luís Roberto Barroso, DJE 05/10/2020.
- CAMARGO, Fernanda; REICHMANN, Camilla. **A equidade racial e o ESG Brasileiro**. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/colunas/fernanda-camargo/equidade-racial-e-o-esg/>. Acesso em: 14 fev. 2023.
- DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução de Heci Regina Candiani,. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FRANÇA, Aldaires Souto. **Uma educação imperfeita para uma liberdade imperfeita: escravidão e educação no Espírito Santo (1869-1889)**. 2006. 312 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2006.
- HAJE Lara. **Projeto prevê cota mínima de candidatos negros nas eleições para o Poder Legislativo**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/683198-projeto-preve-cota-minima-de-candidatos-negros-nas-eleicoes-para-o-poder-legislativo/>. Acesso em: 15 out. 2021.
- JIMENEZ, Omar. Últimas palavras de George Floyd foram não consigo respirar revela novo vídeo. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/07/15/ultimas-palavras-de-george-floyd-foram-nao-consigo-respirar-revela-novo-video>. Acesso em: 08 set. 2021.
- LADEIRA, Mariana Rosa Alves; SILVA, Hilda Maria Gonçalves da. (Des)caminhos do sistema brasileiro de cotas universitárias. **Temporalis**, Brasília, ano 18, n. 35, jan./jun.2018. Disponível em: [file:///E:/Documentos/Downloads/diego_tabosa,+14+ART+19698-57164-1+\(220-243\).pdf](file:///E:/Documentos/Downloads/diego_tabosa,+14+ART+19698-57164-1+(220-243).pdf). Acesso em: 15 out. 2021.
- LEÃO, Cléber Teixeira. **Entre o visível e o invisível: a branquitude e as relações raciais nos conteúdos curriculares de ensino de história**. 2020. 109 f. Dissertação apresentada em Mestrado em Ensino de História

– Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRS. Porto Alegre, 2020. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/213391>. Acesso em: 15 out 2021.

LIMA, Gerson Gilmar. As mulheres e os direitos políticos no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 21, n. 4881, 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/53618>. Acesso em: 15 out. 2021.

LIMA, Milena Guesso Leão de. **A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral:** uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. 114 f. 2015. Dissertação apresentada em Mestrado em Ciências – Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.

LIRA, Priscila L. **Mulheres negras:** desigualdade racial e de gênero e as políticas e programas sociais. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 2018. Disponível em: <file:///E:/Documentos/Downloads/ekeys,+01475+Mulheres+negras++desigualdade+racial+e+de+g%C3%AAnero+e+as+pol%C3%ADticas+e+programas+sociais.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

MARCHERI, Pedro Lima; ÁLVARES, Silvio Carlos. A epistemologia do racismo no Brasil. **RIL Brasília**, a. 52, n. 208, out./dez., 2015, p. 149-166. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/517702/001055771.pdf>. Acesso em: 15 out. 2021.

OAB-PR. **Participação das mulheres na política:** seja um fiscal do povo. 2020. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/participacao-feminina-na-politica-1.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

OSORIO, Rafael Guerreiro. **A desigualdade racial no Brasil nas três últimas décadas.** Brasília: IPEA, 2021. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10623/1/td_2657.pdf. Acesso em: 15 out. 2021.

PAINEIRAS FILHO, José. **Dia Nacional da Consciência Negra.** Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/dia-nacional-da-consciencia-negra--83.html>. Acesso em: 08 set. 2021.

RAMOS, A. C. **Curso de direitos humanos.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIANELLI; Erick; LEITÃO, Leslie. Política prende suspeito de furto de bicicleta elétrica que motivou abordagem a jovem negro no Rio. **G1.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/06/17/policia-prende-suspeito-de-furto-de-bicicleta-eletrica-que-motivou-abordagem-a-jovem-negro-no-rio.ghtml>. Acesso em: 08 set. 2021.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno Manual Antirracista.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SANTANA, Bianca. **Quando me descobri negra.** São Paulo: SESI-SP Editora, 2015.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei nº 4.363, de 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151202>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA, Janaína Magali Cordeiro. **O racismo nas corporações:** da (in)aplicabilidade dos instrumentos normativos antidiscriminatórios às possibilidades para alcançar o valor da diversidade racial nas empresas. 145 f. 2022. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, 2022. Disponível em: http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/12022/Janaina%20Magali%20Cordeiro%20da%20Silva_PROTEGIDO.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 fev. 2023.

SILVA JR, H. **Direito de igualdade racial.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

5 FATOS que comprovam que ainda há racismo no Brasil. **Blog São Judas,** 2020. Disponível em: <https://www.usjt.br/blog/5-fatos-que-comprovam-que-ainda-ha-racismo-no-brasil/>. Acesso em: 08 set. 2021.